



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 162/92

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 91/92, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e aumentar o percentual da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.
- ARTIGO 2º- A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes Municipais.
- § 1º- - Consumidores: Será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal a consumidor proveniente de empresas com inscrição de ICMS do Município de Saldanha Marinho.
- § 2º- - Usuários de serviços: será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço com inscrição Municipal de Saldanha Marinho dada a consumidor, pessoa natural ou Jurídica.
- § 3º- - Produtores: Será considerada nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição Estadual no Município de Saldanha Marinho, exceto para suínos, aves, leite, aveia, linhaça, cevada enquanto não houver comprador no Município, que será pela nota Fiscal de Produtor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

§ 4º - contribuintes: Será considerada a guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel situados no Município de Saldanha Marinho, bem como a guia de IPVA quitada.

ARTIGO 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

a) CONSUMIDORES:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcáreo, insumos agrícolas, combustíveis, móveis, materiais de construção, eletrodomésticos e produtos industrializados no Município de Saldanha Marinho, notas fiscais com o valor equivalente a ... 10,0 VRMs.

II - Notas fiscais dos demais bens de consumo, notas Fiscais com valor equivalente a 2,0 VRMs.

b) CONTRIBUÍNTES:

Guia de IPTU e IPVA devidamente quitada no valor equivalente a 2,0 VRMs, do exercício 1991 até o final da campanha.

c) PRODUTORES RURAIS:

I - Notas Fiscais de entrada de compra de soja no valor de 30,00 VRMs.

II - Notas Fiscais de entrada ou notas fiscais de produtor, trigo, milho, cevada, aveia e linhaça no valor equivalente a 15,0 VRMs.

III- Demais produtos agropecuários: Notas fiscais de entrada no valor equivalente a 5,0 VRMs.

ARTIGO 4º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega do comprovante especificado no artigo 3º, na Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, ou onde esta determinar.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

- § ÚNICO - Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota fiscal, será aceita a 2ª via ou xerox com apresentação da original, quando então será inutilizada para fins da presente campanha, a primeira via da nota fiscal.
- ARTIGO 5º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município através da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 6º - O sorteio será realizado por bingo, durante os festejos do aniversário de emancipação do Município Maio/92.
- ARTIGO 7º - O sorteio será realizado e controlado por uma comissão do comércio local, assim constituída:
- Setor Agropecuário - Sérgio Perdoncini, Presidente
 - Prestação de Serviço- Adilson José Bertoldi;
 - Setor Industrial- Círio Carlos Kolberg;
 - Gêneros Alimentícios- Irone Rohrig;
 - Vestuário- Noeli Maria da Fonseca;
 - Combustíveis- Volnei Neuwald Castelli;
 - Materiais de Construção- Hélio Paulo Welter;
 - Bar e Restaurante- Gilmar Steffens, Secretário
 - Bebidas- Edemar Hermann;
 - Setor Rural- Henrique Antonio Kolberg.
- ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um automóvel para ser doado como 1º prêmio da presente campanha.
- ARTIGO 9º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para dar cobertura financeira às despesas da referida campanha.
- ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contactar com as empresas do Município para instituir premiação a partir do 2º prêmio.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

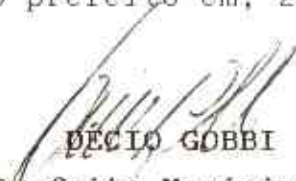
ARTIGO 11 - Terão valor para fins da presente Lei, as notas fiscais emitidas a partir de 15 de julho de 1991 até 8 de maio de 1992.

ARTIGO 12 - A cautela será entregue ao contribuinte em nome de quem foi emitida a nota fiscal.


§ ÚNICO - Não terá direito a cautela o contribuinte que estiver em débito com o erário Público Municipal.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em, 29 de julho de 1991.


DECIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GLÁUBER AROLDI
CHEFE DE GABINETE